



L E I N° 3.914/2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 3.850/2001 QUE AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.850/2001, que "AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2002, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

- I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 25 de fevereiro de 2002
- II- de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2002."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração